

Pós-tudo e crise da democracia

Organização:

**Maria Cristina Castilho Costa
e Patrícia Blanco**

Ana Carolina Assumpção • André Bueno • Celso Frederico
• Cristiano Franco Burmester • Deborah Ramos da Silva •
• Isabel Ferin Cunha • Ivan Paganotti • José Esteves Evagelidis •
• José Ismar Petrola Jorge Filho • Lis de Freitas Coutinho •
Luciano Somenzari • Mayra Rodrigues Gomes • Myrian Clark Giannini •
• Rogério Rauber • Vera Vieira • Walter de Sousa Junior

Escola de Comunicações e Artes (ECA/USP)

Evento e publicação com apoio PAEP/CAPES

São Paulo

2018

DOI: 10.11606/9788572052092



É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte e autoria, proibindo qualquer uso para fins comerciais.

Catálogo na Publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação
Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo

P858c Pós-tudo e crise da democracia [recurso eletrônico] / Maria Cristina Castilho Costa, Patrícia Blanco (Orgs.) - São Paulo: ECA-USP, 2018.
234 p.

ISBN: 978-85-7205-209-2
DOI: 10.11606/9788572052092

1. Liberdade de expressão 2. Liberdade de imprensa 3. Censura
4. Democracia I. Costa, Maria Cristina Castilho II. Blanco, Patrícia

CDD 21.ed. – 323.443

Elaborado por: Sarah Lorenzon Ferreira CRB-8/6888

Expediente:

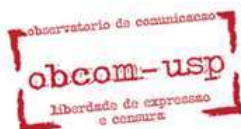
Editoria: Walter de Sousa Junior

Preparação e revisão de textos: Walter de Sousa Junior

Designer gráfico: M&M Soluções Web

Diagramação: M&M Soluções Web

Apoio:



Posfácio de uma longa pesquisa

Mayra Rodrigues Gomes³

Introdução

O Observatório de Comunicação, Liberdade de Expressão e Censura da Escola de Comunicações e Artes (OBCOM/ECA-USP), em parceria com o Instituto Palavra Aberta e com o Centro de Pesquisa e Formação do SESC, realizou, em outubro de 2017, o *Seminário Pós-Tudo e a Crise da Democracia*.

Estive presente, na qualidade de pesquisadora do OBCOM, atuando na coordenação de mesas, no acompanhamento das palestras e da leitura dramática de peça de Luigi Pirandello que encerrou as atividades na noite do dia 27.

Percebo, com alguma satisfação, que os palestrantes convidados discorreram sobre assuntos que apresentam diversos pontos de contato com pesquisas que anteriormente conduzi. Dentre eles, destaco a fala do Professor Celso Frederico em que se assinala uma perspectiva gramsciana. Antonio Gramsci, recusando a ideia de homogeneidade no espaço sociocultural, apesar dos processos sobredeterminantes em termos de hegemonia e poder, abre espaço para a diversidade, para os diferentes modos de ser que se manifestam malgrado tentativas de homogeneização.

Ora, estive empenhada em longa investigação sobre a Classificação Indicativa do Brasil, sua natureza e exercício, por meio da observação da adequação etária atribuída aos filmes em circuito nacional. Em um de seus vieses, essa investigação implicava a comparação com outros processos de *Media Rating*, englobando países de cujas produções fílmicas somos receptores

³ Professora Titular do Departamento de Jornalismo e Editoração da Escola de Comunicações e Artes da USP.

fiéis, a fim de verificar a possibilidade de um possível cunho hegemônico a manifestar-se na classificação brasileira.

É nesse registro que a fala do Professor Celso nos recordou de algumas constatações, sobre o jogo entre hegemonia e homogeneidade, que não chegamos a divulgar, mas que achamos oportuno revisitar e compartilhar.

Por outro lado, em uma das mesas em que fui mediadora, “Globalização e regionalismo”, esteve presente o professor Liam Grealy, da Universidade de Sidney na Austrália, pesquisador do ARC Discovery Project “*Media Classification Systems: An International Comparative Study*”, coordenado pela Professora Catherine Driscoll, do qual participo como pesquisadora adjunta.

O Professor Grealy apresentou as comparações entre classificações que seu projeto vem conduzindo, e levantou a questão da homogeneização, não mais do ponto de vista do conjunto das classificações, mas do ponto de vista do que ela representa para cada nação, ou cada projeto de nação. Ao mesmo tempo, observou insistente exercício de racionalidade por parte da Classificação Indicativa brasileira, fato que já tínhamos assinalado no passado, embora, mais como argumento do que como concretização de um projeto.

Assim, a fala do Professor Grealy remete a algumas premissas que tomamos sobre a função disciplinar que órgãos governamentais necessariamente implicam e que nunca chegamos a explorar no panorama da Classificação Indicativa.

Pós o desenvolvimento da pesquisa sobre Classificação Indicativa, pós as falas ouvidas no seminário, pós tudo, fazemos um apanhado de notações que ficaram abandonadas nos meandros do tempo.

Entre homogeneidade e hegemonia. Um estudo comparativo.

Investigamos, para possibilitar comparações, as classificações indicativas do Brasil, dos Estados Unidos e da Inglaterra. Essas escolhas, para as quais o Brasil é eixo, foram tomadas em função da massiva presença de seus produtos entre nós, caso dos Estados Unidos, e de uma forte presença entre nossas emissões televisivas, sobretudo no que tange seriados e documentários, caso da Inglaterra.

A seguir, apresentamos um resumo, ou quadro geral, da classificação indicativa nesses países.

Brasil

A Classificação Indicativa brasileira é uma atribuição da Secretaria Nacional de Justiça, braço do Ministério da Justiça, aplicada a apresentações audiovisuais, como TV e cinema, DVDs,

jogos eletrônicos, RPGs, aplicativos para celulares⁴, programação *Pay Per View* e *Video on Demand*.

Pela portaria número 1.100/06, de 14 de julho de 2006, delineada a partir de consultas públicas, firmaram-se novos procedimentos para a classificação indicativa, segundo os quais não há análise prévia de diversões públicas e espetáculos ao vivo. A classificação caracteriza-se pela disposição de deixar que os pais decidam sobre o que seus filhos podem ver: o apontamento das faixas etárias funciona como uma indicação. Fogem à autonomia dos pais os produtos classificados como inadequados para menores de 18 anos.

A Classificação Indicativa se declara orientada pela Constituição Federal, incorporando, portanto, todos os vetores assentados em relação ao respeito dos indivíduos e de sua individualidade, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e por consultas à população.

O processo de classificação começa com a submissão de um produto, por parte de autores ou representantes legais, ao Ministério da Justiça, com requerimento endereçado à Secretaria de Justiça. É de 20 dias úteis o prazo estipulado para avaliação de um produto, cujo resultado deve ser publicado no Diário Oficial da União e no site do Ministério da Justiça. É possível recurso do resultado, caso haja discordâncias.

O exame das obras submetidas à avaliação tem a finalidade de atribuir a faixa etária adequada dos possíveis espectadores de cada uma delas através de três procedimentos básicos.

O primeiro passo compreende a descrição de personagens, os relacionamentos entre eles, o caráter das condutas, o teor e o papel dos efeitos visuais e sonoros, o nível de exposição dos corpos e de relações sexuais, o nível de exposição de drogas, lícitas e ilícitas, e de violência.

O segundo passo implica a análise temática da obra, considerando o contexto em que o tema é explorado, de forma a detectar suas possíveis relações com discriminações raciais e de gênero, ou qualquer outro elemento que possa interferir na defesa dos direitos das crianças, dos adolescentes e dos idosos.

O último passo demanda a especificação da gradação em que os assuntos são desenvolvidos, de modo a possibilitar o cruzamento dos resultados dos passos anteriores e a atribuição de faixa etária considerada adequada em seis classificações, a saber, livre e para maiores de 10, 12, 14, 16 ou 18 anos. Além disso, a Secretaria de Justiça disponibiliza em seu site espaço para diálogo com o público visando a atender suas demandas ou reclamações.

A indicação de faixas etárias adequadas se cruza com a indicação dos horários de exibição adequados a cada uma das faixas. Para os horários de exibição em TV, ficou estabelecido que as obras classificadas pelo Ministério da Justiça como livres, terão exibição em qualquer horário; como inadequadas para menores de 12 anos, exibição após as 20 horas; como inadequadas para menores de 14 anos, exibição após as 21 horas; como inadequadas para

⁴ Portaria 1.642/12, emitida em agosto de 2012.

menores de 16 anos, exibição após as 22 horas; como inadequadas para menores de 18 anos, exibição após as 23 horas.

Quanto à TV por assinatura, não é necessária a adequação da classificação etária à horária, desde que seja disponibilizado ao telespectador um sistema de filtro/bloqueio de programação.

Entretanto, a exibição da indicação dada pela classificação continua sendo obrigatória. Queremos ressaltar o fato de que essa exibição segue modelo específico, com formato, cores e layout estabelecidos pelo Manual da Classificação Indicativa, que apresentamos a seguir.



Claro que num país de grande extensão territorial como o nosso, as faixas etárias, as faixas de exibição televisiva e os interesses comerciais se cruzam com a questão dos fusos horários. Assim, emitiu-se a portaria MJ n.º 1220/2007 para determinar que, a partir de 11 de julho de 2007, a classificação horária teria de se submeter à indicativa, levando em conta, também, o horário de verão. Essa determinação diz respeito a exibições televisivas em redes abertas e não compreende filmes exibidos em salas de cinema ou na TV a cabo.

A Portaria nº 1.597, de 2 de julho de 2004, acrescentou a faixa de 10 anos somente para cinema, vídeo e DVD, assim como permitiu a entrada de crianças ou adolescentes dois anos menores do que a faixa etária classificada, quando acompanhados por pais ou responsáveis, excluindo filmes inadequados para menores de 18 anos. Os critérios utilizados para a classificação indicativa também passaram a se referir a imagens de sexo, violência e drogas, excluindo-se a inadequação por “desvirtuamento dos valores éticos e morais” (Classificação Indicativa,

<<http://portal.mj.gov.br/classificacao/data/Pages/MJ6BC270E8PTBRNN.htm>>).

Tanto em seu Manual quanto em seu Guia Prático, a Classificação Indicativa reitera que a natureza de sua atividade-fim é a de orientação dos pais e da sociedade, em geral, quanto aos conteúdos disponibilizados, sempre no propósito da criação de trabalho conjunto Estado/sociedade civil. Sua atividade é conduzida segundo a ideia de proteção às crianças e adolescentes, tendo em vista um desenvolvimento físico e psíquico saudável.

Manual e Guia ditam regras específicas sobre a veiculação dos símbolos das classificações, como mostramos anteriormente, que devem ser exibidos no início e no meio da programação por um tempo mínimo de 5 segundos, com informação sobre a inadequação apontada, se houver, e veiculação através da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS). Por exemplo, um produto considerado inadequado para menores de 12 anos, deve anunciar se a inadequação se baseia em conteúdo violento ou algum outro critério.

Quanto à Classificação Indicativa de outros programas televisivos, para além de filmes e telenovelas, não há necessidade de envio prévio para avaliação da Secretaria de Justiça. Os produtores dos programas devem conduzir uma autoclassificação, embora o Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação (DEJUS) possa discordar da classificação assumida pela emissora de TV e proceder a revisão e indicação de outra classificação. Em caso de abusos, sobretudo em relação à desobediência da relação faixa etária e horário de exibição, o Ministério Público Federal se reserva o direito de julgar o caso e, se houve infrações ao ECA, aplicar sanções como “multa de vinte a cem salários de referência; duplicada em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar a suspensão da programação da emissora por até dois dias”.

A Classificação fundamenta-se na análise de dois grandes conjuntos de temas – violência e sexo –, além do subtema drogas. O modelo adotado leva em conta as chamadas “inadequações”. Ou seja, os profissionais que analisam as obras audiovisuais voltam seu olhar para conteúdos potencialmente inadequados a crianças e adolescentes com base nas três temáticas” (Manual de Classificação Indicativa, 2006: 9).

Uma equipe multidisciplinar de analistas e colaboradores, de formação acadêmica e profissional diversificada, analisa as obras sob critérios objetivos e públicos e recomenda uma faixa etária de classificação. Todas as análises são feitas por mais de um analista. Não havendo consenso, amplia-se o grupo.

Estados Unidos

Nos Estados Unidos quem se encarrega da classificação indicativa de filmes do circuito de salas de cinema é a MPAA (*Motion Picture Association of America*), uma entidade não-governamental. Ela é formada por representantes da sociedade civil, tendo entre seus membros representantes das próprias produtoras, como a Buena Vista Pictures, a Sony Pictures, a

Paramount Pictures, a Viacom, a 20th Century Fox da News Corporation, a Universal Studios da NBC Universal e a Warner Bros do grupo Time Warner.

Declara-se com a tarefa de classificar filmes para mostrar aos pais as produções que são apropriadas a seus filhos, analisando-as do ponto de vista de alguns eixos como tema, linguagem, violência, nudez, sexo e uso de drogas. Seus procedimentos assemelham-se aos da classificação brasileira, já descritos.

Porém, a MPAA desenvolveu-se no sentido de ampliar a participação da sociedade de forma que as classificações são efetuadas pela Administração de Classificação e Avaliação (CARA), que emite avaliações para filmes exibidos e comercialmente distribuídos para o público nos Estados Unidos, com a intenção de prover informação ao pais em relação aos conteúdos de tais filmes, de ajudá-los a determinar a adequação de filmes individuais para seus filhos assistirem. A CARA avaliará qualquer filme em qualquer tempo antes ou depois de sua exibição ou distribuição no Estados Unidos” ⁵ (<<https://www.mpaa.org/film-ratings/>>).

A CARA é constituída por um conselho composto por um grupo independente de pais que atuam voluntariamente e exercem função de caráter social. O conselho leva em consideração a opinião da maioria dos norte-americanos sobre violência, sexo, uso de drogas e palavrões, elementos continuamente reavaliados através de pesquisas para que possam dar insumo ao conselho em suas decisões.

As faixas etárias estabelecidas pela MPAA são:

- 1) *General Audiences* (G) – Livre para todas as idades
- 2) *Parental Guidance Suggested* (PG) – Partes do filme podem não ser adequadas para crianças. Sugestão de acompanhamento dos pais ou responsáveis legais.
- 3) *Parents Strongly Cautioned* (PG-13) – Parte do material do filme poder ser impróprio para crianças menores de 13 anos. Acompanhamento dos pais ou responsáveis legais seriamente recomendada.
- 4) *Restricted* (R) – Acesso Restrito. Menores de 17 anos necessitam da presença dos pais ou responsáveis legais.
- 5) *No one 17 and under admitted* (NC-17) – Menores de 17 anos não são admitidos nas sessões do filme.

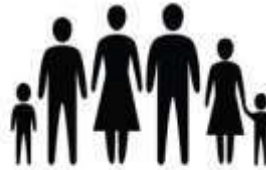
As três primeiras faixas relegam decisão aos pais; as duas últimas são imperativas e proibitivas. As faixas são apresentadas no quadro abaixo que, ao mesmo tempo, traz os logos a serem exibidos junto a cada produto classificado.

⁵ “*The Classification and Rating Administration (“CARA”) issues ratings for motion pictures exhibited and distributed commercially to the public in the United States, with the intent to provide parents information concerning the content of those motion pictures, to aid them in determining the suitability of individual motion pictures for viewing by their children. CARA will rate any motion picture at any time before or after it is exhibited or distributed in the United States*”

THE FILM RATING SYSTEM

EMPOWERING FAMILIES TO MAKE INFORMED MOVIE CHOICES

GENERAL AUDIENCES



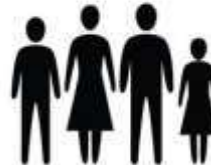
Nothing that would offend parents for viewing by children.

PARENTAL GUIDANCE SUGGESTED



Parents urged to give "parental guidance." May contain some material parents might not like for their young children.

PARENTS STRONGLY CAUTIONED



Parents are urged to be cautious. Some material may be inappropriate for pre-teenagers.

RESTRICTED



Contains some adult material. Parents are urged to learn more about the film before taking their young children with them.

NO ONE 17 AND UNDER ADMITTED



Clearly adult. Children are not admitted.

FILMRATINGS.COM

Imagem no endereço: <http://www.mpaa.org/film-ratings>.

Reino Unido

A classificação de filmes na Inglaterra é feita por uma entidade que podemos considerar de caráter misto, o *British Board of Film Classification* (BBFC) ou Conselho Britânico de Classificação de Filme (www.bbfc.co.uk). Isso porque ela presta contas ao Parlamento e à sociedade, mas não é órgão governamental: tem seu trabalho exercido por cidadãos especializados, tem serviço remunerado pelos que submetem produtos a serem classificados, conforme número de horas (relativas aos filmes, DVDs etc. assistidos) empenhadas no serviço de avaliação.

O BBFC se apresenta como um trabalho independente, de autofinanciamento sem fins lucrativos, operando em termos de co-regulação (porque dialoga com produtores e agentes) e de autorregulação (porque oferece princípios a serem observados por todos e a serem espontaneamente aplicados, em alguns casos, previamente ao serviço do Conselho) da classificação no Reino Unido.

Pretende atender a algumas funções sociais, tais como: proteger o público e, especialmente, as crianças, de conteúdo que possa aumentar os riscos de danos; capacitar o público, especialmente os pais, a fazer escolhas a partir de informações; reconhecer e respeitar a liberdade de escolha dentro da lei; responder e refletir, mudando atitudes sociais direcionadas ao conteúdo de mídia através de consulta pública proativa e de pesquisa; prestar um serviço de classificação econômica, eficiente, dentro do mandato estatutário do organismo; trabalhar em parceria com a indústria para desenvolver modelos de serviço inovador para fornecer conteúdo que suportam sistemas de oferecimentos de mídia emergente; prestar um serviço eficaz para agências de aplicação. Essas especificações são encontradas no endereço <<http://www.bbfc.co.uk/about-bbfc/our-mission>>.

Em função desses princípios, presta contas à sociedade através de relatório anual de suas atividades de classificação assim como de sua situação financeira. Tais relatórios estão disponíveis para *download* e são colocados nas bibliotecas de ambas as casas do Parlamento.

Segue um quadro das classificações com seus logos:



Suitable for all



Parental guidance



Cinema release suitable for 12 years and over



Video release suitable for 12 years and over



Suitable only for 15 years and over



Suitable only for adults



Adult works for licensed premises only

A saber:

U – Adequado para todos;

PG – Orientação parental;

12A – Cinema de lançamento apropriado para 12 anos ou mais;

12 – Vídeo de lançamento apropriado para 12 anos ou mais;

15 – Apropriado somente para 15 anos ou mais;

18 – Apropriado somente para adultos;

R18 – Obras de adultos para instalações licenciadas apenas.

O BBFC, sustentado por taxas cobradas pelos seus serviços, abriga órgãos gestores e uma série de seções cujos membros provêm de associações de autoridades locais do Reino Unido, da indústria de entretenimento, de especialistas nas áreas relevantes. As seções voltadas para a administração financeira não devem participar das atividades de classificação para evitar o trânsito de influência.

A seção de Examinadores Seniores é responsável pelas decisões sobre a classificação das obras e pelos cortes necessários com base nos relatórios dos Examinadores, que analisam os trabalhos apresentados, escrevem relatórios detalhados e recomendam uma decisão, como cortes ou outras ações. Os Examinadores, assim como gestores e presidentes de seções, provêm de diferentes origens: trabalho social, ensino, jornalismo, pesquisa, direito e marketing.

No guia da classificação britânica, são apontadas, como considerações gerais, o contexto e o tema desenvolvido pelo conteúdo de um filme; como considerações específicas, são

apontados os seguintes assuntos: discriminação, drogas, comportamento imitável, linguagem, sexo, nudez, ameaças/horror e violência (http://www.bbfc.co.uk/sites/default/files/attachments/BBFC%20Classification%20Guidelines%202014_0.pdf).

Considera-se vantajosa, para as autoridades locais e para a indústria de entretenimento, a existência de um órgão independente, como o BBFC, que se encarregue de classificar e indicar a propriedade dos produtos culturais, de acordo com faixas etárias e padrões culturais.

Contudo, as autoridades locais permanecem legalmente responsáveis pelo que é mostrado nos cinemas e ainda podem anular as decisões dos examinadores do BBFC, embora isso raramente aconteça.

Para manter o teor democrático do processo, todo *feedback*, seja positivo ou negativo, é levado em consideração. O BBFC pede que opiniões acerca da classificação etária sejam enviadas para o e-mail <feedback@bbfc.co.uk> ou por escrito para o Gabinete do Diretor no 3 Soho Square, Londres W1D 3HD.

O BBFC tem mais de 60.000 registros históricos das decisões de classificação desde 1º de janeiro de 1913, arquivados e disponibilizados em seu site.

Entre hegemonia e homogeneidade. Comparações.

No primeiro projeto de pesquisa sobre Classificação Indicativa no Brasil, nossa intenção era rastrear sinais de que ela, tendo substituído a censura prévia, de tão forte presença durante a ditadura militar, ainda conservasse traços de atividades censórias ou se configurasse como uma nova forma de censura.

Abreviando em muito um longo trabalho investigativo, compartilhamos nossa conclusão de que, somente em relação à restrição de horários de exibição, na televisão, e em combinação com as faixas etárias, a Classificação Indicativa assume a natureza cerceadora que identificamos com a censura. Por não poderem ter exibição em horário nobre, muitos autores e produtores modificam os conteúdos para que eles se adequem às exigências de horário e faixa etária preferencial. Para além dessas atitudes conscientes de acomodação às normas, pudemos ver que autores internalizam os parâmetros de forma a exercerem sobre si próprios uma autocensura, momento em que a norma reiterada se mostra em pleno poder.

Na sequência de nossa pesquisa sobre Classificação Indicativa, já que temos entre nós uma substancial presença de produtos estrangeiros, sobretudo americanos, partimos para outras hipóteses e indagações. Em primeiro lugar, perguntamo-nos sobre uma possível hegemonia, no sentido da prevalência econômica que dá condições para a incorporação de valores originalmente estranhos à cultura local. E, no mesmo registro, perguntamo-nos sobre

uma homogeneidade dos processos, entre si e isoladamente, enquanto imobilização dos parâmetros que marcam os critérios colocados.

Chegamos a algumas respostas que, também resumidamente, trazemos aqui. Em primeiro lugar, a Classificação Indicativa brasileira é muito distinta, em sua natureza, da americana ou da britânica. A brasileira é função do Ministério de Justiça, enquanto as outras duas constituem entidades independentes que orbitam entre empresas, grupos sociais e o público em geral, embora prestem contas, de uma forma ou outra, a órgãos governamentais.

Em segundo lugar, as faixas etárias para as quais as avaliações remetem também se diferenciam. Retomando, na classificação brasileira temos seis instâncias distintas: livre e para maiores de 10 anos, 12 anos, 14 anos, 16 anos e 18 anos. Como é “indicativa”, permite-se a presença de crianças com menos idade do que a indicada pela faixa etária, nas gradações até 16 anos, desde que haja consentimento e presença de adulto responsável.

A classificação americana traz cinco instâncias distintas: *General Audiences* (G) – Livre para todas as idades, *Parental Guidance Suggested* (PG) Sugestão de acompanhamento dos pais ou responsáveis legais, *Parents Strongly Cautioned* (PG-13) Acompanhamento dos pais ou responsáveis legais seriamente recomendada, *Restricted* (R) – Acesso Restrito. Menores de 17 anos necessitam da presença dos pais ou responsáveis legais, *No one 17 and under admitted* (NC-17) – Menores de 17 anos não são admitidos nas sessões do filme.

A classificação britânica se organiza em torno de seis instâncias em relação a filmes: U – Adequado para todos, PG – Orientação parental, 12A – Cinema de lançamento apropriado para 12 anos ou mais, 15 – Apropriado somente para 15 anos ou mais, 18 – Apropriado somente para adultos, R18 – Obras de adultos para instalações licenciadas apenas.

Entretanto, não só as faixas etárias são diversas, prestemos atenção na gradação de dois em dois anos da classificação brasileira, como, na prática, constatamos orientações diferenciadas.

A título de exemplo dessa distinção apontamos a investigação conduzida por nossa orientanda de Iniciação Científica, Gabriela Feola, que pode mostrar as discrepâncias em diversos momentos classificatórios. Uma delas, diz respeito ao filme *O Discurso do Rei*, de 2010, um dos picos de bilheteria mundo afora.

Nos Estados Unidos, o filme foi classificado como impróprio para menores de 17 anos em virtude da cena onde o rei se entrega a uma sequência de palavrões na tentativa de superar sua gagueira. Ora essa classificação restringe, grandemente, o público potencial, donde as negociações por parte do distribuidor americano para baixá-la, resultando no corte da cena. Contudo, *O Discurso do Rei* recebeu classificação indicativa de 12 anos no Reino Unido e no Brasil, sem menção aos palavrões.

Entre muitas outras nuances diferenciadoras, a distinção de faixas etárias e a distinção na condução de processos, desde critérios até modos de atuação, nos levaram a descartar a

hipótese da hegemonia como anteriormente colocada. Fomos levados, pelas mesmas razões, a negar a homogeneidade presumida, enquanto nivelamento e fixação de parâmetros, internamente a cada sistema classificatório ou comparativamente, a saber, a homogeneidade na relação entre sistemas.

Quanto a essa última constatação, foi fundamental o conhecimento da história dos órgãos que abrigam os três sistemas classificatórios mencionados. Eles estiveram em mutação desde sua origem. Estiveram realizando correções de rumo, conforme ditaram suas culturas e seus tempos, melhor dizendo, as pesquisas de opinião a que recorrem constantemente. Entretiveram esforços para incorporar a presença da sociedade civil e de representantes de grupos institucionalizados na avaliação das adequações às faixas etárias. Instituíram cursos para os avaliadores e diálogo constante com o público, para tanto reservando lugar especial em seus sites.

Ora, estes são sinais de mutabilidade. Eles nos levam a pensar a homogeneidade como aspecto bastante distante de um sistema que se coloca, pela sua própria atuação, em permanente readequação, que se considera, abertamente, como um trabalho em curso.

Poderíamos dizer que nossa comparação trouxe aqui somente elementos das classificações do Brasil, dos Estados Unidos e do Reino Unido, que nos fixamos no contraponto com o universo anglo-saxão (já enunciamos as razões para tanto), deixando de lado nossa origem latina e os países dessa família.

No entanto, em sua exposição no Seminário Pós-Tudo, o Professor Liam Grealy trouxe dados sobre outros sistemas classificatórios, mostrando achados semelhantes aos nossos em relação aos sistemas de outros países, incluindo o do Japão, com cuja origem cultural certamente mantemos clara distância.

Contudo, sua exposição trouxe à baila outro aspecto a ser vinculado tanto à hegemonia, se tomada em sentido mais amplo que o de supremacia e influência de uma nação sobre outra, quanto à homogeneidade, se entendida como traço comum em meio ao desdobramento das diferenças, questões que percorremos a seguir.

A Racionalidade, a Disciplinaridade, a Nação. Dimensões sócio-discursivas.

Em sua exposição, no diálogo com os espectadores, o Professor Liam Grealy comentou que julgava a racionalidade um traço distintivo da classificação indicativa brasileira. Essa racionalidade era entendida em nossa conversa, por um lado, no registro de uma espécie de carta de princípios que o *Guia da Classificação Indicativa* nos oferece, ao declarar-se em consonância com as leis e Constituição brasileiras, com o Estatuto da Criança e do Adolescente,

com a cultura brasileira e com pesquisas científicas a que recorrem como elemento decisório. Em suma, nas fundamentações declaradas pelo *Guia*.

Por outro lado, ele também se referia à racionalidade da precisão buscada pela nossa classificação indicativa que tenta prever todas as circunstâncias, desdobrando-se em detalhes das conjunturas possíveis, pormenores das circunstâncias em que um critério deve ser aplicado, ou não, a uma faixa etária.

Na sequência, introduzimos e comentamos palavras do *Guia da Classificação Indicativa*. Escolhemos tomar por base, parcialmente, o trecho em que ele expõe a aplicabilidade do critério violência.

Isso porque, constatamos em nossa pesquisa que, se o tema sexo/nudez compreende um grande número de anotações na classificação indicativa e um grande número de quesitos relativos à moral e aos bons costumes, portanto com grande expressividade no conjunto das diretrizes e no espaço midiático, é o tema violência que tem tido presença prevalente nos argumentos de inadequação da classificação indicativa para diversas faixas etárias.

O *Manual* e o *Guia da Classificação Indicativa*, além de enunciarem os principais critérios que deverão ser observados para efeitos de uma classificação, enunciam suas condições de emergência, condições que irão determinar a prescrição de uma ou outra faixa etária, uma ou outra faixa horária.

Assim, uma obra será classificada como livre se, no conjunto, predominarem os conteúdos positivos. O Guia declara que “nem sempre a ocorrência de cenas que remetem à violência são prejudiciais ao desenvolvimento psicológico da criança (...)” (Guia, 2009: 10).

Esse é o caso da violência fantasiosa sem correspondência com a realidade (lembramos de desenhos animados), das lutas do bem contra o mal que não apresentem lesão corporal ou cenas de sangue, da violência no gênero comédia pastelão, da presença de armas que não implique em cenas de violência, das cenas de morte sem referência a dor e sofrimento e da apresentação de ossadas que não resultem de ato violento.

Não são recomendados para menores de 10 anos os conteúdos que apresentem armas ligadas a violência (mesmo que não haja consumação do ato), os que gerem, pela construção narrativa e recursos cênicos, tensão, medo ou angústia, os que apresentem ossadas resultantes de ato violento (caveira com buraco de bala), qualquer ação criminosa, ainda que não esteja diretamente ligada à violência, e a linguagem depreciativa sobre personagens ausentes.

Considera-se que uma obra não é recomendada para menores de 12 anos, quanto há violência contra a integridade corporal de outrem, ideia que agrega o tráfico de pessoas assim como autoflagelo. Também não é recomendada para essa faixa etária a exposição de lesões, de órgãos internos (mesmo que resultantes de procedimento médico ou acidente), a narração de atos violentos, a exibição de sangue oriundo de agressões físicas, de acidente e de procedimentos médicos.

“Pequenos cortes, testes hemopáticos, menstruação e sangramentos nasais não são considerados (salvo quando o enquadramento e as composições de cena valorizem a presença de sangue). Exemplo: Paredes ensanguentadas da cena de um suposto crime” (Guia, 2009: 12)

Os conteúdos que apresentem sofrimento da vítima também não são recomendados para menores de 12 anos, assim como a morte natural ou acidental com lesões, os maus tratos contra animais, a exibição de atos que coloquem as pessoas em perigo, que constriam ou impliquem assédio moral, agressão verbal e atos obscenos com o intuito de constranger. Estão aí contemplados o *bullying* (o ato de violência psicológica intencional e repetitiva), a exposição desnecessária de cadáveres, o assédio sexual, a supervalorização da beleza física e a supervalorização do consumo.

Não são recomendados para menores de 14 anos os conteúdos com cena de morte intencional, de estigmas ou preconceitos contra minorias ou indivíduos vulneráveis, de forma a depreciá-los.

Não são recomendados para menores de 16 anos os conteúdos com cenas de estupro, de exploração ou coação sexual, de incentivo a práticas sexuais ilícitas. O Guia cita a Lei 12.015 que dispõe sobre esses assuntos. Também não são recomendadas as imagens de tortura, de padecimentos físicos constantes e intensos, de mutilações e de partes de cadáveres, o suicídio, a banalização da violência, cenas envolvendo os temas do aborto, pena de morte e eutanásia.

Não são recomendadas para menores de 18 anos as cenas de violência de “forte impacto imagético”, assim como a apologia da violência e seu incentivo, a crueldade sádica, os crimes de ódio em virtude de preconceitos ou discriminação, a violência da pedofilia, ou violência sexual contra vulnerável (menores de até 14 anos).

Eis, pois, um exemplo da racionalidade, com sua natureza prescritiva, em exercício. Ela se pauta pela atenção ao detalhe, pela descrição e contabilização das circunstâncias. Ora, essa minúcia, essas especificações que realmente caracterizam o Manual da Classificação Indicativa brasileira estão sujeitas à leitura que Michel Foucault lhes dedicaria.

É talvez verdade que a matemática, na Grécia, nasceu das técnicas da medida; as ciências da natureza, em todo caso, nasceram por um lado, no fim da Idade Média, das práticas do inquérito. (...) Ora, o que esse inquérito político-jurídico, administrativo e criminal, religioso e leigo foi para as ciências da natureza, a análise disciplinar foi para as ciências do homem. Essas ciências com que nossa “humanidade” se encanta há mais de um século têm sua matriz técnica na minúcia tateante e maldosa das disciplinas e de suas investigações (FOUCAULT, 1999, p. 186).

Os pormenores são significantes para a instalação e operação dos dispositivos disciplinares, que, num entendimento amplo, estão a serviço das disciplinas, sempre pensadas por Foucault como técnicas para assegurar a ordenação das multiplicidades humanas, para que o exercício do poder seja menos custoso. Seus efeitos são a adaptação do indivíduo a certos parâmetros, sua conformação social e, no limite, a docilidade que se expressa na autorregulação.

Nesse caso, a racionalidade a que nos referíamos anteriormente, tem que ser pensada como processo a serviço da constituição de uma cultura, senão homogênea, uma impossibilidade, ao menos marcada por um compartilhamento que gera concordância, às vezes harmonização, nutrindo relações identitárias, fundamentos de um Estado/Nação.

Assim, interpretamos a racionalidade da Classificação Indicativa como a face expressa de sua natureza disciplinar, laborando pelo estabelecimento de uma cultura tão homogênea quanto possível.

Entretanto, ainda nos resta cobrir uma última questão levantada pelos diálogos do evento Pós-Tudo, a saber, a questão da hegemonia de certos critérios, ao lado da homogeneidade da visão educativa.

Para tanto, relembremos outra face de nossa longa pesquisa sobre classificação indicativa, onde indagamos sobre suas articulações sócio-discursivas e chegamos a interrogações sobre hegemonia e homogeneidade.

Presumimos, como já mencionamos, a presença de hegemonia, em seu sentido clássico, nos processos classificatórios. Pensávamos na direta influência dos Estados Unidos e fomos desmentidos por inúmeros dados, alguns dos quais trouxemos aqui.

Por isso mesmo, mantivemos em nosso horizonte obras como as de Antonio Gramsci e Ernesto Laclau que muito nos estimularam a pensar, para além da hegemonia bem visível em sua vinculação com supremacia econômica, em uma hegemonia de sutil atuação, às vezes mais ampla, manifesta em discursos que atravessam culturas várias, às vezes mais restritas, espelhadas em formações discursivas localizadas, ainda que se ramifiquem com e por coordenadas sociopolíticas.

As classificações dos três países aqui referenciados elencam os critérios, a saber, os assuntos sensíveis que funcionam como eixos avaliativos. As três mencionam, em primeiro lugar, a consideração do tema e seu contexto como primeiros vetores avaliativos. Isso posto, listam, nos seguintes termos, os critérios de base: a classificação brasileira estipula *sexo, violência e drogas*; a americana estipula *linguagem, violência, nudez, sexo e uso de drogas*; a britânica estipula *discriminação, drogas, comportamento imitável, linguagem, sexo, nudez, ameaças/horror e violência*.

Pode parecer que a classificação brasileira é mais condescendente quanto aos critérios. Na verdade, ela só é mais enxuta na apresentação de seu quadro geral, pois nas especificações,

no exercício de sua racionalidade, ela desdobra-se nos mesmos itens elencados pelas outras classificações.

O trecho que trouxemos como exemplo sobre a aplicação do critério violência também serve a mostrar essa condição. Nele vemos a linguagem, a discriminação e os comportamentos que podem ser reproduzidos pelos jovens como situações subsumidas, em certos aspectos, no critério da violência, assim como em outros aspectos farão parte dos demais critérios.

Diante disso, e levando em conta um panorama mais amplo das classificações mundo afora, encontramos certa hegemonia de princípios, uma espécie de carta de valores prevalente ao longo do processo civilizador. Ela esteve e está presente em todas as restrições desempenhadas, tenham sido elas de caráter religioso ou político, ao longo dos séculos em diferentes culturas.

É evidente que não podemos responder se isso se deve à “uma” natureza humana, se, em sua ancestralidade, estamos lidando aqui com formações primordiais, advindas ou determinadas pela nossa condição humana. Entretanto, pensamos, sendo bastante fieis a Foucault, que essa hegemônica carta de critérios está ligada à administração das multiplicidades e a empoderamento.

Ao mesmo tempo, pensamos que os três eixos/critérios não se encontram no mesmo plano, que sexo é ideal regulatório, eixo, desde sempre, com que se começa por classificar indivíduos e, conseqüentemente, imputar-lhes e cobrar-lhes modos de agir no mundo.

Por sua vez, consideramos que o critério *drogas* mostra bem o aspecto funcional, e o intento, que acompanha todo processo disciplinar, a saber, a produção de seres adaptados, produtivos e menos onerosos dentro de uma comunidade.

Quanto ao critério *violência*, anotamos que é relativamente novo em nossa história, enquanto instância a ser coibida. Descontada uma moral cristã declaradamente contra a violência, é contemporaneamente que se alça a preocupação com a exposição e estímulo da violência, sempre na visada do respeito ao ser humano, à dignidade do homem, às diferenças, à vida e, naturalmente, às crianças e adolescentes.

Ora, esta última observação nos força a sair do entorno de uma acepção de hegemonia para resvalar em uma acepção de homogeneidade. Com o critério *violência* testemunhamos a ascensão de cuidados relativos à formação infantil, cuidados claramente expressos na orientação de cada classificação. A preocupação com as crianças e adolescentes tem uma data de nascimento e de formalização: nascimento no bojo da instalação das disciplinas no século XVIII, formalização no advento de legislações voltadas aos direitos humanos, no século XX.

Acreditamos que a remetência constante ao Estatuto da Criança e do Adolescente para respaldar decisões classificatórias marca a busca de homogeneidade, descontadas, certamente, as particularidades de cada país (veja-se o caso supracitado de *O Discurso do Rei*).

Em relação aos aspectos aqui mostrados, podemos dizer que a sexualidade como vetor marca a hegemonia de uma visão de mundo e que a violência como critério geral emergente anima a homogeneidade.

Referências

- BARRÈT, M. "IDEOLOGIA, POLÍTICA E HEGEMONIA: DE GRAMSCI A LACLAU E MOUFFE". IN: ZIZEK, S. (ORG.). UM MAPA DA IDEOLOGIA. RIO DE JANEIRO: CONTRAPONTO, 1996.
- BRITISH BOARD OF FILM CLASSIFICATION (BBFC). DISPONÍVEL EM: <[HTTP://WWW.BBFC.CO.UK/](http://www.bbfc.co.uk/)>. ACESSO EM 30 DE OUTUBRO DE 2017.
- BUTLER, J. LACLAU, E. AND ZIZEK, S. CONTINGENCY, HEGEMONY, UNIVERSALITY: CONTEMPORARY DIALOGUES ON THE LEFT, LONDON AND NEW YORK, VERSO, 2000.
- FOUCAULT, M. VIGIAR E PUNIR. PETRÓPOLIS, EDITORA VOZES, 1999.
- LACLAU, E. "DISCOURSE". IN: GODDIN, R.; PETTIT, P. (ORGS.). THE BLACKWELL COMPANION TO POLITICAL PHILOSOPHY. OXFORD: BLACKWELL, 1993.
- JUSTIÇA, MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO (2006) MANUAL DA NOVA CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, BRASÍLIA: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. DISPONÍVEL EM: <[WWW.MJ.GOV.BR/CLASSIFICACAO](http://www.mj.gov.br/classificacao)>. ACESSO EM 20 AGO. 2013.
- JUSTIÇA, MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO (2009). CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA: GUIA PRÁTICO, BRASÍLIA: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. DISPONÍVEL EM: <[WWW.MJ.GOV.BR/CLASSIFICACAO](http://www.mj.gov.br/classificacao)>. ACESSO EM 20 AGO. 2013.
- MOTION PICTURE ASSOCIATION OF AMERICA (MPAA). DISPONÍVEL EM: <[HTTPS://WWW.MPAA.ORG/](https://www.mpa.org/)>. ACESSO EM 30 DE OUTUBRO DE 2017.